CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5583/2020
PROTOCOLO Nº 626/202
0DATA: 15/9/2020

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vincula à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vincula à Secretaria Municipal de Assistência Social, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

§ 1º As contratações a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato em regime especial, observadas as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Para o atendimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público, de que trata esta Lei, o Município poderá contratar pessoal para os seguintes empregos públicos:

I – Assistente Social, 03 (três) vagas;

II – Auxiliar Administrativo, 02 (duas) vagas;

III – Educador Social, 03 (três) vagas;

IV – Psicólogo, 01 (uma) vaga.

Art. 2º Para efeitos desta lei se considera necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

I - Atender a situação de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - Promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - Atender ao suprimento de pessoal especializado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas hipóteses previstas na presente Lei.

Parágrafo único. As contratações dar-se-ão, exclusivamente, para suprir a falta de servidores e/ou empregados públicos, nos casos de licença ou afastamento legalmente concedido, bem como decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, neste caso, realizada apenas pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos ou, ainda, realização do respectivo concurso público.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º Os aprovados deverão se submeter a exames médicos para atestar aptidão ao exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º A definição do Processo Seletivo Simplificado deverá atender aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

I. Ampla publicidade;

II. Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, que deverão constar do edital de convocação;

III. Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.

IV. Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§3º O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, fixado pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual do Paraná.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato, demonstrando a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 5º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º O *caput* do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

§2º As contratações deverão ser solicitadas pelo (a) Secretário (a) Municipal, através de memorando dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado deverá observar o valor inicial da carreira correspondente ao cargo em substituição.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores substituídos.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial

constante do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, para servidores que desempenham iguais ou funções semelhantes.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10 Confere-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, em especial, os seguintes direitos:

I – Auxílio transporte e auxílio alimentação, na forma da lei;

II - Afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 05 (cinco) dias úteis;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 05 (cinco) dias úteis, a contar do falecimento;

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

d) licença paternidade de 05 (cinco) dias;

III - repouso semanal remunerado na forma estabelecida pela Lei municipal nº 1700/94.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos, a que se refere o inciso II do art. 10 da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa à Secretaria Competente, com antecedência mínima de 24 horas nos casos previstos na alínea "a", do inciso II e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência, nas situações previstas no inciso II, alíneas "b", "c" e "d", sob pena das sanções cabíveis, inclusive, de rescisão contratual.

Art. 11 Constitui requisito para as contratações de que alude esta Lei, declaração firmada pelo candidato de que não foi demitido ou exonerado

do Serviço Público, após sindicância, Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 12 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 13 Os contratados, na forma desta Lei, respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções, além de ficarem sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência, falta de cumprimento dos deveres e/ou reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 215 da Lei Municipal n.º 1.700/94.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, bem como a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 14 O contrato firmado de acordo com a presente Lei Municipal extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de desconto do aviso prévio, na forma do art. 487 da CLT.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 15 Efetivada a contratação, nos termos desta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 16 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis o projeto de lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, especificamente para o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Observa-se que diariamente o quadro de pessoal possui profissionais que se licenciam ou se afastam, nos termos da lei, e este procedimento gera a ausência de profissionais para a continuidade das atividades.

No presente projeto de lei, vislumbramos a necessidade de possibilitar à Secretaria de Assistência Social a realizar Teste Seletivo para suprir a demanda noticiada, regularizando o quadro de profissionais, em caráter temporário, apenas para o período em que o servidor efetivo estiver afastado, como nos casos de licença maternidade, licença de saúde, dentre outros.

Importante enaltecer que o objeto da proposição não se presta à substituição de servidores públicos, mas tão somente ao atendimento temporário em que o servidor efetivo estiver afastado do cargo em algumas das hipóteses legais previstas.

Logo, tais vagas não podem ser preenchidas por novos servidores aprovados mediante concurso público, justamente pela precariedade que as acometem, daí a justificativa para a presente propositura, no sentido de autorizar as contratações, por ser medida de legalidade que se impõe.

As contratações temporárias, previstas neste projeto de lei guarda conformidade com a Lei Complementar n.º 108/2005 do Estado do Paraná e Lei Federal n.º 8745, de 09 de dezembro de 1993.

Ainda, necessário que haja a aprovação do projeto de lei, Poder Legislativo, até porque o teste seletivo somente poderá ser realizado a partir desta lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Carta Magna Federal e Instrução Normativa n.º 71/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com expostos, tendo em vista a necessidade de iniciar urgentemente a seleção de profissionais que irão suprir as necessidades temporárias da equipe de assistência, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, por oportuno, renovo aos nobres edis os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													
	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.754.360,30	3.678.567,18	3.689.122,18	6.137.726,62	3.562.560,84	3.672.407,17	3.944.181,79	3.936.128,28	3.872.210,03	4.624.299,78	3.761.512,27	4.690.115,43	49.323.191,87	0,00
Pessoal Ativo	3.744.395,30	3.664.345,78	3.678.575,90	6.121.616,57	3.552.014,56	3.661.860,89	3.933.139,84	3.925.086,33	3.861.168,08	4.610.497,34	3.750.470,32	4.676.312,99	49.179.483,90	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.177.955,64	3.112.515,99	3.125.078,86	5.137.305,07	3.015.191,10	3.104.521,07	3.329.104,05	3.334.915,41	3.272.739,21	4.021.235,27	3.169.565,10	4.073.151,24	41.873.278,01	0,00
Obrigações Patronais	566.439,66	551.829,79	553.497,04	984.311,50	536.823,46	557.339,82	604.035,79	590.170,92	588.428,87	589.262,07	580.905,22	603.161,75	7.306.205,89	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.965,00	14.221,40	10.546,28	16.110,05	10.546,28	10.546,28	11.041,95	11.041,95	11.041,95	13.802,44	11.041,95	13.802,44	143.707,97	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.965,00	14.221,40	10.546,28	16.110,05	10.546,28	10.546,28	11.041,95	11.041,95	11.041,95	13.802,44	11.041,95	13.802,44	143.707,97	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.754.360,30	3.678.567,18	3.689.122,18	6.137.726,62	3.562.560,84	3.672.407,17	3.944.181,79	3.936.128,28	3.872.210,03	4.624.299,78	3.761.512,27	4.690.115,43	49.323.191,87	0,00

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2021, 2022 e 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2021 (PL LOA 2021)	2022 (4,00%*)	2023 (4,00%*)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R$ 55.814.552,25	R$ 58.047.134,34	R$ 60.369.019,71
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 55.814.552,25	R$ 58.047.134,34	R$ 60.369.019,71
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R$ -	R$ -	R$ -
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ -	R$ -	R$ -
Decorrentes de Decisão Judicial	R$ -	R$ -	R$ -
Despesas de Exercícios Anteriores	R$ -	R$ -	R$ -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ -	R$ -	R$ -
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R$ 55.814.552,25	R$ 58.047.134,34	R$ 60.369.019,71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2021 (PL LOA 2021)	2022 (4,00%*)	2023 (4,00%*)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R$ 114.620.868,00	R$ 119.205.702,72	R$ 123.973.930,83
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	48,69%	48,69%	48,69%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R$ 61.895.268,72	R$ 64.371.079,47	R$ 66.945.922,65
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R$ 58.800.505,28	R$ 61.152.525,50	R$ 63.598.626,52
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R$ 55.705.741,85	R$ 57.933.971,52	R$ 60.251.330,38

Fonte: Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA 2021. *Índice inflacionário de 4% para 2022 e 2023, conforme previsto na LDO 2021.

Filtros: Cód. Cargo=345;654;117;651 Situação=A Ordem=2 - Descrição Competência=Outubro Exercício=2020 Emite Valor=S Emite Faixa Salarial=N Emite Funcionários=N Emite Efetivos Nomeados=N Imprime Resumo de Vagas=N

CARGOS

		C.B.O.	Classificação	Hrs S.	Vagas	Ocup.	Disp.	Férias Especiais?	Data Extinção	Quado Salarial	Grupo Ocup.	Nível Inicial - Final	Salário Inicial - Final
345	ASSISTENTE SOCIAL - PSS	251605	Temporário	30	1	2	(1)	Não		PSS	PSS_SAUDE	PSS_SAUDE	3.736,41
654	AUXILIAR ADMINISTRATIVO PSS	411010	Temporário	40	0		0	Não		PSS_GERAL	AUX_ADM_PS	AUX_ADM_PSS	1.598,27
117	EDUCADOR SOCIAL II	331110	Efetivo (Estatutário)	40	12	7	5	Não		EFETIVO2017	GOPW	GOPWA - GOPWD	1.323,67 4.346,25
651	PSICOLOGO - PSS	251530	Temporário	40	0		0	Não		PSS	PSSPSICO	PSSPSICO	3.736,41
			Totais:		**13**	**9**	**4**						

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
SETEMBRO/2020

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
PSS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01/11/2020		1	R$ 93.552,84	R$ 93.552,84
				TOTAL	R$ 93.552,84

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Gratificação			R$ -	R$ -
Adicional de insalubridade			R$ -	R$ -
Abonos	-	-	R$ -	R$ -
Abono de férias	01/11/2020	1	R$ 31.184,28	R$ 2.598,69
Substituições	-	-	R$ -	R$ -
Plantões	-	-	R$ -	R$ -
Jetons	-	-	R$ -	R$ -
Horas extras	-	-	R$ -	R$ -
Proventos a inativos	-	-	R$ -	R$ -
Pensões	-	-	R$ -	R$ -
13º salário	01/11/2020	1	R$ 93.552,84	R$ 7.796,07
Auxílio transporte	-	-	R$ -	R$ -
Auxílio alimentação	-	-	R$ -	R$ -
Salário maternidade	-	-	R$ -	R$ -
Plano de saúde	-	-	R$ -	R$ -
Seguro de vida individual ou em grupo	-	-	R$ -	R$ -
Despesas decorrentes de contratos de terceirização	-	-	R$ -	R$ -
			TOTAL	R$ 10.394,76

3. INATIVOS PELO TESOURO

INATIVOS PELO TESOURO	Cargo	Vagas	Total
Zeni Ristow	Inativo	-	R$ 8.993,79
Maria Aparecida Muller	Inativo	-	R$ 44.938,40
Zélia Schon Ripka	Inativo	-	R$ 89.613,16
		TOTAL	R$ 143.545,35

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R$ 185.684,28
Vice-Prefeito	1	R$ 92.842,20
Secretários	14	R$ 1.381.337,35
	TOTAL	R$ 1.659.863,83

5. ENCARGOS SOCIAIS

	VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1	Remuneração Bruta	01/11/2020	R$ -	R$ 21.189,72	R$ 21.189,72
5.2	Vantagens	01/11/2020	R$ -	R$ 2.354,41	R$ 2.354,41
5.3	Inativos	01/11/2020	R$ -	R$ -	R$ -
5.4	Subsídios e Secretários	01/11/2020	R$ -	R$ 375.959,16	R$ 375.959,16
				TOTAL	R$ 399.503,29

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2020	2021	2022
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R$ 2.306.860,06	R$ 3.709.269,11	R$ 3.950.371,60
Total das despesas com pessoal **com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4**	R$ 127.491,73	R$ 1.529.900,78	R$ 1.591.096,81
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*	R$ 5.099,67	R$ 61.196,03	R$ 63.643,87
Total previsto por exercício (a)	R$ 132.591,40	R$ 1.591.096,81	R$ 1.654.740,68

*índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal realizada até AGOSTO/2020.

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida	R$ 106.573.196,47	R$ 114.620.868,00	R$ 119.205.702,72
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R$ 49.323.191,87	R$ 55.814.552,25	R$ 58.047.134,34
% da despesa total com pessoal	46,28%	48,69%	48,69%

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF , art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida (c)	R$ 106.573.196,47	R$ 114.620.868,00	R$ 119.205.702,72
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,1244%	1,3881%	1,3881%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida(c)	R$ 106.573.196,47	R$ 114.620.868,00	R$ 119.205.702,72
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d)= (a+b)	R$ 49.455.783,27	R$ 57.405.649,06	R$ 59.701.875,02
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	46,41%	50,08%	50,08%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 46,28% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2020 terá percentual acrescido de 0,1244%, totalizando o percentual de 46,41%.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 05 de outubro de 2020.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contadora

CARGOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	SALARIO BASE	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	3	R$ 3.736,41	R$ 11.209,23
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	R$ 1.598,27	R$ 3.196,54
EDUCADOR SOCIAL	3	R$ 1.323,67	R$ 3.971,01
PSICÓLOGO	1	R$ 3.736,41	R$ 3.736,41
TOTAL	9	R$ 10.394,76	R$ 93.552,84

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													
	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.754.360,30	3.678.567,18	3.689.122,18	6.137.726,62	3.562.560,84	3.672.407,17	3.944.181,79	3.936.128,28	3.872.210,03	4.624.299,78	3.761.512,27	4.690.115,43	49.323.191,87	0,00
Pessoal Ativo	3.744.395,30	3.664.345,78	3.678.575,90	6.121.616,57	3.552.014,56	3.661.860,89	3.933.139,84	3.925.086,33	3.861.168,08	4.610.497,34	3.750.470,32	4.676.312,99	49.179.483,90	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.177.955,64	3.112.515,99	3.125.078,86	5.137.305,07	3.015.191,10	3.104.521,07	3.329.104,05	3.334.915,41	3.272.739,21	4.021.235,27	3.169.565,10	4.073.151,24	41.873.278,01	0,00
Obrigações Patronais	566.439,66	551.829,79	553.497,04	984.311,50	536.823,46	557.339,82	604.035,79	590.170,92	588.428,87	589.262,07	580.905,22	603.161,75	7.306.205,89	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.965,00	14.221,40	10.546,28	16.110,05	10.546,28	10.546,28	11.041,95	11.041,95	11.041,95	13.802,44	11.041,95	13.802,44	143.707,97	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.965,00	14.221,40	10.546,28	16.110,05	10.546,28	10.546,28	11.041,95	11.041,95	11.041,95	13.802,44	11.041,95	13.802,44	143.707,97	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.754.360,30	3.678.567,18	3.689.122,18	6.137.726,62	3.562.560,84	3.672.407,17	3.944.181,79	3.936.128,28	3.872.210,03	4.624.299,78	3.761.512,27	4.690.115,43	49.323.191,87	0,00

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	106.743.196,47	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	170.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	106.573.196,47	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**49.323.191,87**	**46,28**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.549.526,09	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.672.049,79	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	51.794.573,48	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 05/out/2020 as 15h e 03m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Comentários

1 - Os valores apresentados podem sofrer alterações devido ao calendário de envio do SIM-AM para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito

MANUELLA FERREIRA MARQUES CRC/PR
052315/0
Contador(a)